

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Autos nº 92.251/2020

Consta do incluso inquérito policial militar que no dia 24 de abril de 2020, por volta das 19h48min., na esquina da Rua Andries Both com Marginal Pinheiros, na Comunidade do “Areião”, Jaguaré – São Paulo/SP, o **1º Sgt PM 973746-4 CARLOS ANTONIO RODRIGUES DO CARMO** (qual. fls. 894), **2º Sgt PM 112665-2 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LINS** (qual. fls. 899), **Cb PM 129161-A LUCAS DOS SANTOS ESPINDOLA** (qual. fls. 910), **Cb PM 122753-0 CRISTIANO GONÇALVES MACHADO** (qual. fls. 907), **Sd PM 145882-5 VAGNER DA SILVA BORGES** (qual. fls. 918), **Sd PM 144015-2 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO** (qual. fls. 915) e o **Sd PM 149679-4 CLEBER FIRMINO DE ALMEIDA** (qual. fls. 923), agindo em concurso e com unidade de propósitos, privaram o civil David Nascimento dos Santos de sua liberdade, mediante sequestro, resultando à vítima, em razão da natureza da detenção, a sua morte.

Consta do incluso inquérito policial militar, também, que no mesmo dia 24 de abril de 2020, entre 19h48min. e 20h30min., na Rua Manoel Antonio Portella, Presidente Altino, na Favela dos Porcos – Osasco/SP, o **1º Sgt PM 973746-4 CARLOS ANTONIO RODRIGUES DO CARMO** (qual. fls. 894), **2º Sgt PM 112665-2 CARLOS ALBERTO**

DOS SANTOS LINS (qual. fls. 899), **Cb PM 129161-A LUCAS DOS SANTOS ESPINDOLA** (qual. fls. 910), **Cb PM 122753-0 CRISTIANO GONÇALVES MACHADO** (qual. fls. 907), **Sd PM 145882-5 VAGNER DA SILVA BORGES** (qual. fls. 918), **Sd PM 144015-2 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO** (qual. fls. 915) e o **Sd PM 149679-4 CLEBER FIRMINO DE ALMEIDA** (qual. fls. 923), agindo em concurso e com unidade de propósitos, reuniram-se, com armamento de propriedade militar, praticando violência em face do civil David Nascimento dos Santos.

Consta, ainda, do incluso inquérito policial militar que no dia 24 de abril de 2020, por volta das 20h30min., na Favela dos “Porcos”, Bairro de Presidente Altino – Osasco/SP, o **1º Sgt PM 973746-4 CARLOS ANTONIO RODRIGUES DO CARMO** (qual. fls. 894), **2º Sgt PM 112665-2 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LINS** (qual. fls. 899), **Cb PM 129161-A LUCAS DOS SANTOS ESPINDOLA** (qual. fls. 910), **Cb PM 122753-0 CRISTIANO GONÇALVES MACHADO** (qual. fls. 907), **Sd PM 145882-5 VAGNER DA SILVA BORGES** (qual. fls. 918), **Sd PM 144015-2 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO** (qual. fls. 915) e o **Sd PM 149679-4 CLEBER FIRMINO DE ALMEIDA** (qual. fls. 923), agindo em concurso e com unidade de propósitos, inovaram artificialmente, para produzir efeito em processo penal, ainda não iniciado, o estado de lugar, de coisa e de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito.

Consta do incluso inquérito policial militar, finalmente, que no dia 24 de abril de 2020, no período noturno, no Município de Barueri/SP, o **1º Sgt PM 973746-4 CARLOS ANTONIO RODRIGUES DO CARMO** (qual. fls. 894), **2º Sgt PM 112665-2 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LINS** (qual. fls. 899), agindo em concurso e com unidade de propósitos, inseriram declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, atentando contra o serviço militar.

Os fatos tiveram início a partir de uma ocorrência envolvendo um crime de roubo a motorista de aplicativo *UBER*, o [REDACTED] que conduzia o veículo *Chevrolet/Onix* 1.0, cor prata, de placas [REDACTED], e que foi praticado por 03 indivíduos os quais, na sequência, empreenderam fuga.

Referido veículo foi visualizado na Av. Presidente Altino, próximo ao cruzamento da Av. Engenheiro Billings pela viatura do Comando BAEP-6 E-05211.

Após breve perseguição, o carro roubado parou numa das entradas da Comunidade do “Areião”, oportunidade em que desembarcaram três indivíduos que correram na direção da viela principal da referida favela. Os roubadores foram perseguidos, à pé, pela Guarnição do [REDACTED], exceção feita ao [REDACTED], que permaneceu na segurança da viatura e prestou assistência à vítima do roubo, a qual se encontrava no interior de seu veículo.

Na sequência, chegou ao local a segunda viatura de Ações Especiais, comandada pelo 2º Sgt PM Lins (**E-05303**) que, após ser orientada pelo [REDACTED], adentrou na Comunidade do “Areião”.

Certo tempo depois, uma terceira Equipe de Ações Especiais (**E-05207**), comandada pelo 1º Sgt PM Carmo, chegou também no local, oportunidade em que o nominado Sargento, o Cb PM Espindola e o Sd PM Borges adentram à pé na comunidade, pela mesma viela principal, permanecendo no local o [REDACTED] na companhia do [REDACTED].

David Nascimento dos Santos foi abordado por volta das

19h48min., no interior da Comunidade do “Areião”, pela Guarnição da Vtr-PM **E-05303**, composta pelos denunciados 2º Sgt PM Lins, Cb PM Machado, Sd PM Brito e Sd PM Firmino.

Referida abordagem teve início com o desembarque do Encarregado da viatura. Foi determinado que David levantasse a camiseta, constatando-se que o mesmo não possuía arma de fogo. Logo após, o policial ocupante do banco traseiro direito também desembarcou. A viatura foi colocada mais à frente do ponto inicial e, na sequência, David foi colocado no interior da viatura, no banco traseiro, e todos se retiraram do local.

Em verdade, os policiais militares que guarneciam a Vtr-PM **E-05303** sequestraram a vítima David, na medida em que, sem qualquer justificativa, efetuaram ilícita e clandestina privação de sua liberdade.

A Equipe PM comandada pelo 2º Sgt PM Lins retornou, então, do interior da favela, trazendo consigo o civil David.

O denunciado 2º Sgt PM Lins desembarcou e perguntou ao Cb [REDACTED] acerca das características dos roubadores, obtendo a informação de que aqueles trajavam calças e tênis.

O indivíduo abordado e conduzido pela viatura do 2º Sgt PM Lins, no caso o civil David, trajava bermuda e chinelo, razão pela qual o próprio [REDACTED] informou ao Graduado que não se tratava da mesma pessoa, orientando-o, inclusive, a liberá-la.

O 2º Sgt PM Lins, diante da frustrada constatação, retornou ao interior da Comunidade do “Areião”, na companhia dos outros denunciados, integrante de sua Equipe PM (**E-05303**), bem como do civil David. Pouco

tempo depois, a referida viatura voltou de dentro favela, pela mesma viela que havia entrado, escamoteando o civil em seu interior.

Na sequência, às 19h58min., ou seja, 10 minutos depois da malfadada abordagem, o 2º Sgt PM Lins telefonou para o 1º Sgt PM Carmo.

Curiosamente, a Equipe do 2º Sgt PM Lins deslocou-se até a Favela dos “Porcos” (suposto local do confronto), onde desembarcou o civil David, ainda trajando bermuda e chinelo, isso próximo ao “Bar do Baixinho”.

Os policiais da Equipe **E-05303** caminharam com a vítima por mais de 20 metros para um local ermo, antes determinando aos civis que estavam no “Bar do Baixinho”, mediante arma em punho e em riste, para que não se aproximassem; mandando que todos saíssem do local.

A Guarnição do 1º Sgt PM Carmo já se encontrava na Favela dos “Porcos”, próxima ao “Bar do Baixinho”, em razão de um acompanhamento à pé a indivíduo trajando calça *jeans* e blusa vermelha.

A vítima é, então, entregue à Guarnição do 1º Sgt PM Carmo pela Equipe do 2º Sgt PM Lins sendo, alguns minutos após, alvejada mortalmente, num suposto e improvável confronto armado com a primeira Equipe PM.

As roupas da vítima são, então, trocadas.

Ocorreu, após, um segundo contato telefônico entre o 1º Sgt PM Carmo e o 2º Sgt PM Lins. Agora é o denunciado Carmo que liga para o denunciado Lins, às 20h29min22seg, em horário próximo ao da morte do civil David.

Restou evidente que os integrantes das guarnições **E-05207** e **E-05303**, armados, reuniram-se para a prática de violência contra o civil David, após privá-lo de sua liberdade, impondo-lhe maus tratos ao ser detido e colocado de forma ilegítima e clandestina no interior de viatura policial, impingindo-lhe grave sofrimento moral até ser entregue à Equipe do 1º Sgt PM Carmo que, aderindo ao crime de sequestro praticado pela Equipe do 2º Sgt PM Lins, consumou a sua morte, conforme faz prova o Laudo Necroscópico de fls. 844/848.

A Equipe PM que realizou a abordagem do civil David (**E-05303**), composta pelos denunciados 2º Sgt PM Lins, Cb PM Machado, Sd PM Brito e Sd PM Firmino, fez constar no Relatório de Serviço Operacional, de forma fraudulenta, como sendo o indivíduo de nome PEDRO FERREIRA NONATO.

O civil David foi encontrado morto, armado, trajando uma calça preta, com logotipo do Corinthians Paulista e um calçado de cor bege, fechado (tipo tênis), os quais não lhe pertenciam. Em verdade, o civil foi abordado pela Vtr **E-05303**, desarmado, vestindo bermuda e chinelo, sendo assim desembarcado nas imediações da Favela dos Porcos, denunciando a troca de roupas promovida pelos denunciados, a fim de inovar, fraudulentamente, o estado de coisa e de pessoa.

O 1º Sgt PM Carmo, após o deslinde do evento, fez constar no Boletim de Ocorrência Policial Civil nº 1887/2020 (fls. 22/27), declaração falsa com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, narrando inexistente troca de tiros com o civil. Igualmente, inseriu declaração falsa em seu Relatório de Serviço de Dia (fls. 116 e verso), robustecendo o crime de falso.

Já o 2º Sgt PM Lins, após o deslinde do evento, fez constar em

seu Relatório de Serviço Operacional do dia 24 de abril de 2020, declaração falsa acerca da real dinâmica dos fatos com o fim de alterar a verdade, ao afirmar que teria liberado o civil David, incólume, no interior da Comunidade do “Areião”, junto ao muro da CPTM e da torre de fiação elétrica (fls. 117 e verso).

Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência o **1º Sgt PM 973746-4 CARLOS ANTONIO RODRIGUES DO CARMO**, **2º Sgt PM 112665-2 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LINS**, **Cb PM 129161-A LUCAS DOS SANTOS ESPINDOLA**, **Cb PM 122753-0 CRISTIANO GONÇALVES MACHADO**, **Sd PM 145882-5 VAGNER DA SILVA BORGES**, **Sd PM 144015-2 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO** e o **Sd PM 149679-4 CLEBER FIRMINO DE ALMEIDA**, como incurso nos artigos 225, § 3º, na forma do art. 53, “*caput*”, c.c. art. 70, II, alínea “*l*” (estando de serviço), todos do Código Penal Militar.

Denuncio, também, a Vossa Excelência o **1º Sgt PM 973746-4 CARLOS ANTONIO RODRIGUES DO CARMO**, **2º Sgt PM 112665-2 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LINS**, **Cb PM 129161-A LUCAS DOS SANTOS ESPINDOLA**, **Cb PM 122753-0 CRISTIANO GONÇALVES MACHADO**, **Sd PM 145882-5 VAGNER DA SILVA BORGES**, **Sd PM 144015-2 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO** e o **Sd PM 149679-4 CLEBER FIRMINO DE ALMEIDA**, como incurso no artigo 150, na forma do art. 53, “*caput*”, c.c. art. 70, II, alínea “*l*” (estando de serviço), todos do Código Penal Militar.

Denuncio, ainda, a Vossa Excelência o **1º Sgt PM 973746-4 CARLOS ANTONIO RODRIGUES DO CARMO**, **2º Sgt PM 112665-2 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LINS**, **Cb PM 129161-A LUCAS DOS SANTOS ESPINDOLA**, **Cb PM 122753-0 CRISTIANO**

GONÇALVES MACHADO, Sd PM 145882-5 **VAGNER DA SILVA BORGES**, Sd PM 144015-2 **ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO** e o Sd PM 149679-4 **CLEBER FIRMINO DE ALMEIDA**, como incurso no artigo 347, parágrafo único, do Código Penal, c/c o art. 9º, inciso II, alínea “e”, na forma do art. 53, “caput”, c.c. art. 70, II, alínea “l” (estando de serviço), todos do Código Penal Militar.

Denuncio, finalmente, a Vossa Excelência o **1º Sgt PM 973746-4 CARLOS ANTONIO RODRIGUES DO CARMO** e o **2º Sgt PM 112665-2 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LINS**, como incurso no artigo 312 do Código Penal Militar.

Requeiro que, r. e a. esta, instaure-se o devido processo penal, consoante o rito dos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal Militar, citando-se e interrogando-se os denunciados, ouvindo-se as pessoas abaixo arroladas, prosseguindo-se até final sentença condenatória.

ROL:

1. testemunha protegida “B” ou 935 – fls. 1145;
2. [REDACTED] – fls. 133;
3. [REDACTED] – fls. 1109;
4. [REDACTED] – fls. 584.

São Paulo, 19 de junho de 2020.

EDSON CORRÊA BATISTA
2º Promotor de Justiça Militar